

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA
E SANEAMENTO DE SINTRA**

Aviso n.º 21988/2008

Reclassificação profissional

Faz-se público que o Conselho de Administração, na reunião de 28 de Julho de 2008, deliberou nomear definitivamente, nos termos dos artigos 2.º, alíneas a) e b), 3.º e 5.º, n.º 1, todos do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, e ainda do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, na categoria de Assistente Administrativo, do grupo de pessoal administrativo, Escalão 1, Índice 199, a funcionária Carla Alexandra Martins Rodrigues, uma vez que a mesma já exerceu em comissão de serviço extraordinária, por um período superior a seis meses, as funções correspondentes à categoria de Assistente Administrativo, tendo-se considerado que revelou a aptidão necessária para ser provida naquela carreira.

7 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Baptista Alves*.

300634873

Aviso n.º 21989/2008

**Contrato de Trabalho em Funções Públicas de Condutor
de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais**

Faz-se público que o Conselho de Administração, na reunião de 28 de Julho de 2008, deliberou nos termos do Decreto-Lei n.º 412-A/89, de 30 de Dezembro, do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do artigo 8.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, com o candidato classificado em 9.º lugar, no concurso externo de ingresso para provimento de três lugares de Condutores de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, do grupo de Pessoal Auxiliar, Escalão 1, Índice 155, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 168, de 2007/08/31, José Lemos dos Santos Carmona, com efeitos a partir da data da celebração do contrato.

7 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Baptista Alves*.

300634946

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VISEU**

Regulamento (extracto) n.º 462/2008

Fernando de Carvalho Ruas, Presidente da Câmara Municipal de Viseu, torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5 — A/2002, de 11 de Janeiro, que, por deliberação da Assembleia Municipal de Viseu, proferida em sessão ordinária realizada no dia 23 de Junho de 2008, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da citada Lei, sob proposta da Câmara Municipal de Viseu na reunião ordinária de 12 de Junho de 2008, foi aprovada a alteração ao Regulamento do Serviço de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Viseu.

**Alteração ao Regulamento do Serviço de Drenagem de Águas
Residuais do Concelho de Viseu**

O artigo 33.º do Regulamento do Serviço de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Viseu publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, 21 de Março de 2003, apêndice n.º 45, passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO VI

Tarifas e Cobranças

Artigo 33.º

Regime tarifário

- 1 —
- 2 —

- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 — O valor da tarifa de ligação do prédio será de 0,6% do valor patrimonial tributário do prédio.
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 —
- 11 —
- 12 —
- 13 —
- 14 —
- 15 —
- 16 —
- 17 —
- 18 —

7 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando de Carvalho Ruas*.

Regulamento (extracto) n.º 463/2008

Fernando de Carvalho Ruas, Presidente da Câmara Municipal de Viseu, torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5 — A/2002, de 11 de Janeiro, que, por deliberação da Assembleia Municipal de Viseu, proferida em sessão ordinária realizada no dia 23 de Junho de 2008, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da citada Lei, sob proposta da Câmara Municipal de Viseu na reunião ordinária de 12 de Junho de 2008, foi aprovada a alteração ao Regulamento do Serviço de Distribuição de Águas do Concelho de Viseu.

**Alteração ao Regulamento do Serviço de Distribuição de Água
do Concelho de Viseu**

Os artigos 23.º, 31.º, 34.º, 37.º, 40.º, 41.º, 45.º, 46.º do Regulamento do Serviço de Distribuição de Água do Concelho de Viseu publicado no *Diário da República* — 2.ª série — n.º 68 — 21 de Março de 2003, apêndice n.º 45, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 23.º

Encargos de celebração do contrato

- 1 —
- a)
- b) Tarifas de vistoria e ensaio dos sistemas prediais e de ligação na rede interior ao ramal domiciliário, segundo os valores previstos no artigo 41.º deste Regulamento;

Artigo 31.º

Ausência temporária do consumidor

- 1 — O consumidor que se ausentar temporariamente do seu domicílio fica apenas obrigado ao pagamento da tarifa de disponibilidade durante essa ausência, desde que não se verifiquem quaisquer consumos.
- 2 —

Artigo 34.º

Tipos e calibres

- 1 — Os contadores a instalar são do tipo, diâmetro nominal e classe metrológica aprovadas para serem utilizados na medição de água, nos termos da legislação em vigor.
- 2 —

Artigo 37.º

Responsabilidade pelo contador

- 1 — Os contadores são fornecidos e instalados pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu, que fica com a responsabilidade da sua manutenção.
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

CAPÍTULO V

Tarifas e cobranças

Artigo 40.º

Regime tarifário

1 — Compete aos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu exigir o pagamento aos consumidores, nos termos legais, das seguintes tarifas correspondentes ao fornecimento de água:

a) Tarifa de disponibilidade, decorrente da conservação e manutenção do sistema público de abastecimento de água, é devida mensalmente e fixada em função do diâmetro nominal do contador;

b) Tarifa de utilização decorre do nível de utilização do serviço e é fixada em função do volume de água fornecido num mês, de acordo com o tipo de utilizador;

c) As demais tarifas fixadas pela Câmara Municipal de Viseu, sob proposta devidamente fundamentada daqueles.

2 —

3 — Pela ligação da rede interior ao ramal domiciliário de água, pela interrupção e restabelecimento da ligação de água, pela transferência do consumidor e pela aferição do contador, o consumidor deve pagar as tarifas seguintes:

- a) Tarifa de ligação;
 b)
 c)
 d) Tarifa de transferência do consumidor;
 e)

Artigo 41.º

Tarifas

1 — As tarifas de utilização, correspondentes ao fornecimento de água, no concelho de Viseu serão, por metro cúbico, as seguintes:

- a)
 b) Usos comerciais e industriais:
 1.º Escalão: de 0 a 10 m³ — 0,06 €/m³
 2.º Escalão: de 0 a 100 m³ — 1,57 €/m³
 3.º Escalão: de 0 a mais de 100 m³ — 1,70 €/m³

c) Usos de serviços públicos estatais e do sector empresarial do Estado:

- 1.º Escalão: de 0 a 10 m³ — 1,36 €/m³
 2.º Escalão: de 0 a 100 m³ — 1,77 €/m³
 3.º Escalão: de 0 a mais de 100 m³ — 1,97 €/m³

d) Usos de Instituições de solidariedade social, cultural, recreativa ou desportiva:

- 1.º Escalão: de 0 a 100 m³ — 0,52 €/m³
 2.º Escalão: de 0 a mais de 100 m³ — 0,70 €/m³

e)

2 — As tarifas de disponibilidade no concelho de Viseu serão, em função do diâmetro nominal do contador instalado, as seguintes:

- 15 mm (1/2") — 1,35 €
 20 mm (3/4") — 3,60 €
 25 mm (1") — 3,75 €
 30 mm (1 1/4") — 5,30 €
 40 mm (1 1/2") — 8,00 €
 50 mm (2") — 12,75 €
 60 mm (2 1/2") — 15,90 €
 80 mm (3") — 19,00 €
 100 mm (4") — 25,00 €
 150 mm (6") — 27,50 €
 200 mm (8") — 30,00 €

3 — As tarifas correspondentes à ligação, interrupção e restabelecimento da ligação de água, pela transferência e aferição do contador no concelho de Viseu, serão as seguintes:

- a) Tarifa de ligação — 20,64 €
 b)
 c)
 d) Tarifa de transferência do consumidor — 20,64 €
 e)
 4 —
 5 —
 6 —

Artigo 45.º

Facturação de consumos

- 1 — A periodicidade de emissão das facturas é mensal.
 2 —
 3 —

Artigo 46.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — Compete ao consumidor efectuar o pagamento da factura emitida nos termos do artigo anterior.

- 2 —
 3 —
 4 —
 5 — Quando tiver de ser exigido coercivamente o pagamento da facturação, conforme o número anterior, sê-lo-á nos termos estabelecidos para a cobrança dos impostos municipais, servindo de base à execução o respectivo recibo ou certidão dele extraído pelo Tesoureiro dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu, que surtirá todos os efeitos das certidões de relaxe referidas no Código das Execuções Fiscais.
 6 —
 7 —
 8 —
 9 —

7 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando de Carvalho Ruas*.



SONAEGEST — SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, S. A.

Relatório n.º 37/2008

Sede: Lugar do Espido, Via Norte, 4470-179 Maia, escritório Rua de João Mendonça, 529, 5.º, 4464-501 Senhora da Hora.
 Capital Social € 800 000.
 NIPC/CRC da Maia: 503297488.

Relatório sobre o exercício de 2007 da SONAEGEST — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S. A.

I — Actividade Desenvolvida

A actividade da SONAEGEST em 2007 continuou centrada na gestão e administração dos Fundos de Investimento Imobiliário Fechados IMOSONAE DOIS e IMOSEDE, que em conjunto apresentam um Valor Líquido Global de € 293 835 713,40.